



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ  
Av. Jorge Teixeira, nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre  
Urupá/Rondônia CNPJ. 63.787.097/0001-44  
Homepage: [www.urupa.ro.gov.br](http://www.urupa.ro.gov.br)



PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 494/11

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

**“Autoriza o Poder Executivo do Município de Urupá a estabelecer com o Estado de Rondônia, gestão associada para prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, integrado pelas infra-estruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e de esgotamento.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Urupá, autorizado a estabelecer com o Governo do Estado de Rondônia, por meio de Convênio de Cooperação e Contrato de Programa, a gestão associada para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, integrado pelas infra-estruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em seu território.

**§ 1º** A gestão associada com o Governo do Estado, para a prestação dos serviços de saneamento básico no Município, será exercida por meio de delegação, na forma do contrato de programa, à COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, sociedade de economia mista, criada pelo Decreto-Lei Federal 460/69, em conformidade com o disposto nas Leis Federais 11.107/2005 e 11.445/2007 e Lei Estadual n. 471/2008.

**§ 2º** A gestão associada com o Estado para o exercício das funções de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico do município será exercida provisoriamente pela Agência de Regulação do Estado de Rondônia – ASPER, criada através da Lei Complementar nº 559 de 03 de março de 2010, e posteriormente, pela Agencia Reguladora Regional ou Municipal a ser criada.



PROCURADORIA JURÍDICA

**Art. 2º** Considera-se saneamento básico o abastecimento de água potável, afastamento e disposição final dos esgotos sanitários, abrangendo a integralidade das redes de infra-estrutura, instalações operacionais e atividades relacionadas à:

I - captação, adução e tratamento de água bruta;

II - adução, reservação e distribuição de água tratada;

III - coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários; e

IV - tratamento e destinação final dos lodos e de outros resíduos resultantes do processo de tratamento.

**Art. 3º** O Município delegará a prestação de serviço de saneamento básico à COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, por meio de contrato de programa, o qual vigorará por até 30 (trinta) anos, admitindo-se prorrogações a critério das partes, por termos aditivos.

**Parágrafo Único:** A delegação a que se refere este artigo abrange todas as áreas urbanas do Município, incluindo seus Distritos, em regime de exclusividade, podendo ser alterada, de comum acordo entre as partes, mediante revisão e aditivo contratual, preservado o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

**Art. 4º** A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD deverá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou por intermédio de outras entidades públicas.

**Art. 5º** Fica assegurado à COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD o direito de promover, nos termos e forma da legislação vigente, desapropriação por utilidade pública, além de estabelecer servidão de bens ou direitos necessários à operação e expansão dos seus serviços no Município.

**Art. 6º** Durante o prazo de delegação de competência, dentro da área territorial do Município de Urupá, a Concessionária atuará com exclusividade.

**Parágrafo Único:** Para o exercício da atividade que lhe foi delegada, a CAERD em



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ  
Av. Jorge Teixeira, nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre  
Urupá/Rondônia CNPJ. 63.787.097/0001-44  
Homepage: [www.urupa.ro.gov.br](http://www.urupa.ro.gov.br)



## PROCURADORIA JURÍDICA

nome do Município de Urupá, poderá receber de quaisquer entidades recursos ou bens não onerosos, os quais serão destinados à aplicação ou utilização exclusiva, nos serviços de saneamento básico.

**Art. 7º** Os bens que constituem a rede de abastecimento de água e esgoto no município de Urupá, desde a primeira concessão por ocasião da fundação da empresa, passarão a partir da data assinatura do contrato de programa de que trata o art.1º da presente lei, a integrar o patrimônio municipal e serão administrados pela CAERD até o termo do contrato, do mesmo modo ocorrendo com o patrimônio que for instalado no curso do contrato.

**Parágrafo Único:** No caso de privatização e para todos os fins, o contrato programa será considerado extinto, retornando ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios conferidos a Concessionária conforme estabelecido no Contrato de Concessão.

**Art. 8º** Fica estabelecido que ao ser dado conhecimento ao público dessa gestão, seja através de matéria jornalística ou de material publicitário, deverá constar que o trabalho ora realizado é resultado de uma parceria entre os governos do município de Urupá e do Estado de Rondônia.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

Urupá/RO, 30 de novembro de 2011.

**SANCIONADA**

**EM: 30/11/2011**

Prefeitura do Município de Urupá

**PUBLICADO**

De: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ A \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**CÉLIO DE JESUS LANG**

Prefeito do Município de Urupá/RO

Câmara do Município de Urupá

**PUBLICADO**

De: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ A \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_